

Perito Judicial Contábil



Joncesar Silva Costa



CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

[costjon@gmail.com](mailto:costjon@gmail.com)

---

## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Trâmite: Pessoa Idosa - Lei n o 10.741/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA MANSA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0014051-58.2021.8.19.0007**

**Autor: IVO GOMES TOLENTINO NETO**

**Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

## SUMÁRIO

<b>I – OBJETIVO</b>	.....	<b>p. 02</b>
<b>II- METODOLOGIA APLICADA</b>	.....	<b>p. 03</b>
<b>III – QUESITOS</b>		
<b>AUTORA</b>	.....	<b>p. 06</b>
<b>RÉ</b>	.....	<b>p. 0</b>
<b>MAGISTRADA</b>	.....	<b>p. 0</b>
<b>IV – CONSIDERAÇÕES PERÍCIA</b>	.....	<b>p. 08</b>
<b>V – CONCLUSÃO</b>	.....	<b>p. 10</b>
<b>VI – ENCERRAMENTO</b>	.....	<b>p. 11</b>



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

## **I - OBJETIVO**

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte autora, apresentou quesitos em fls. 14, onde não apresenta Assistente Técnico.

A parte ré apresentou quesitos em fls. 203, onde apresentou assistente técnico: José Pereira Neto – CRC nº. 1SP126976/O-9.

O perito do juízo foi nomeado pela douta Magistrada em folhas 233 dos autos, onde são fixados os pontos controvertidos.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação:  
Classe/Assunto: Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Material -  
Outros/ Indenização Por Dano Material **0014051-58.2021.8.19.0007**, em  
trâmite no Tribunal de Justiça – BARRA MANSA – Rio de Janeiro.



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

## **II- METODOLOGIA APLICADA**

Como trata-se de lide que versa sobre EMPRÉSTIMOS é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e a Magistrada, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) Douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

Fundamentação legal e Bibliografia: RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil. Lei 10.931, art. 28 § 1º inciso 1º.

RESOLUÇÃO Nº 3.919/2010 DO BACEN

MP 2.170-36

## **RESUMO DOS FATOS:**

**Alega a parte autora que** em meados de agosto de 2017 celebrou um contrato de empréstimo com a Requerida, na modalidade consignada por ser aposentado junto ao INSS cujo financiamento do valor liberado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficaria em 48 parcelas periódicas de R\$ 1.128,21 (um mil e cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos).



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

que após a efetivação do negócio jurídico notou que o valor final financiado se apresentou alto e para ter certeza, deslocou-se até um especialista para saber se o valor final financiado estaria de acordo com o contratado. Para sua surpresa fora identificado uma diferença R\$ 8.607,84 (oito mil e seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Que ao compulsar a anexa memória de cálculo e o contrato de financiamento notou-se que a respectiva diferença cobrada a maior fora calculada em cima de juros diversos do pactuado, a taxa de juros contratada fora no percentual de 2,99% a.m e de 42,41% a.a, e a realmente foi aplicada para o cálculo fora a de 3,53% a.m.

Que em paralelo à taxa de juros diversa à aplicada no contrato em apreço, existe também no mesmo, cláusulas que permitem ao Réu, em caso de inadimplência do Autor, a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e multa, prática esta também indevida realizada pela Ré, conforme entendimento Jurisprudencial dominante do STJ, alega a autora.

Que noutro giro, partindo da premissa da presunção de que o Autor não será inadimplente com seu contrato, de forma alguma podemos fazer uma interpretação capaz de prejudicar o mesmo, o que certamente viola as relações de consumo. Deste modo, devemos partir do pressuposto de que irá adimplir o contrato até o fim.

**Do outro lado, alega a parte ré** que conforme se verifica nas alegações trazidas na exordial, a parte autora celebrou um contrato de empréstimo junto ao réu e



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

**CRC-RJ - 092061/O-0**

**Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ**

**Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464**

**costjon@gmail.com**

---

requer a revisão do mesmo. Que saliente-se, desde logo, que JAMAIS houve falta de compromisso do réu e por inescusável ato de boa-fé, a presente ação foi encaminhada ao setor de auditoria interna para verificação de irregularidades. Que não foram encontradas quaisquer anormalidades. Que a parte autora, por livre e espontânea vontade, celebrou junto ao Banco Réu o contrato de empréstimo objeto da lide, firmado nos termos e valores acordados previamente. Que não resta dúvida de que o Autor sempre esteve ciente das taxas de juros, valores, número de parcelas, data de pagamento ao firmar o referido contrato, tendo em vista que o mesmo informou os valores cobrados. Que deve-se ressaltar que o Banco Réu, apenas depois de procurado pelo Autor, realizou o contrato solicitado por ele. Que é necessária tal referência para demonstrar que a Instituição Financeira, ora Ré, a todo momento procedeu de forma ilibada, de boa-fé, agindo sempre da forma que se propôs e se obrigou a partir da celebração do contrato e conforme a legislação pertinente ao assunto. Que ele teve toda oportunidade de realizar a escolha do contrato e da instituição financeira, segundo a sua necessidade, e de discutir os valores e cláusulas contratuais no momento de se firmar o pacto. Que derradeiramente, deve ser esclarecido que as taxas de juros e demais encargos do contrato estão de acordo com as normas do Banco Central, além de serem umas das mais baixas no âmbito de crédito. Que diante do exposto, não há que se falar em invalidade do contrato. A instituição financeira, ora Ré, sempre observou todos os princípios contratuais indispensáveis à validação do negócio jurídico ao celebrar contratos.

### **III - QUESITOS:**



**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

**FOLHAS 14 DOS AUTOS:**

1. **Queira o Sr Perito informar se há contradição no contrato em comento? Se positivos, quais?**

**Resposta:** Resposta afirmativa, ocorre contradição no contrato em comento, no que diz respeito à taxa de juros contratada e a taxa de juros efetivamente praticada.

2. **Queira o Sr perito informar se a taxa de 2,99 a.m% foi efetivamente aplicada no contrato em comento? Caso negativo informar se a taxa informada na planilha de 3,53% a.m foi realmente à utilizada, ou até mesmo outra taxa ainda maior ou diversa da apontada?**

**Resposta:** A taxa de juros de 2,99% ao mês, não fora a efetivamente aplicada ao contrato em comento, a taxa de juros efetivamente praticada foi de 3,032670%.

3. **Queira o Sr. perito informar qual o valor total do financiamento, incluindo o valor referente à entrada (se houver) e se está em conformidade com o pactuado no contrato em comento?**

**Resposta:** O valor total do financiamento, com a taxa de juros prevista em contrato é no montante de R\$ 53.720,04 (cinquenta e três mil setecentos e vinte reais e quatro centavos) e não está de acordo com o contrato em comento; o valor total do financiamento, com a taxa de juros efetivamente praticada é de R\$ 54.154,15 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

4. **Se há previsão contratual e se foi cobrado juntamente com juros e correção monetária a comissão de permanência em caso de atraso do pagamento das parcelas? Caso positivo, discrimine mês a mês se possível, os valores cobrados?**

**Resposta:** Ocorre previsão contratual de cobrança de Taxa de inadimplência no índice de 2,990000%, juros de mora ao mês de 1,00% e multa por mora de 2,00%, entretanto, não foram acostados aos autos



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

**CRC-RJ - 092061/O-0**

**Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ**

**Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464**

**costjon@gmail.com**

documentos que comprovem pagamentos em atraso com as ocorrências citadas. Vide imagem abaixo:

Quantidade de parcelas: 48 Prazo Total: 48 MESES	Prêmio de Seguro : R\$ 3.060,00 Valor do ajuste de prazo: R\$ 359,34 Valor da carência: R\$ 0,00 Dívida para liquidação: (*) R\$ 0,00	FINANCIADO PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.  em 15/12/2021 *	Custo Efetivo Total - CET:	
<b>Encargos de inadimplência atuais: Multa: 2,00 % Taxa de Mora: 1,00 % a.m. Taxa de inadimplência: 2,990000 % a.m.</b>				
MOVIMENTOS				
Data	Histórico	Nº parcela/ Vencimento	Movimento	Valor pagamento
11/08/2017	CAPITAL			0,00
11/08/2017	JUROS A APROPRIAR			0,00
11/08/2017	CAPITALIZAÇÃO DE SEG			0,00
11/08/2017	IOF CAPITALIZADO			0,00

Fonte: Contrato index/fls. 156

**5 - Qual a efetiva taxa de juros mensal que está sendo aplicada no contrato em comento? Qual o valor em R\$, cobrada a maior em cada parcela? Qual o montante cobrado a maior ao final do contrato?**

**Resposta:** A taxa de juros efetivamente utilizada para realizar a composição das parcelas é de 3,032670%, o valor cobrado a maior em cada parcela é de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos) considerando o parcelamento do seguro prestamista e, o valor total cobrado a maior é de R\$ 433,92 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), considerando também, o financiamento do seguro prestamista.

**6 – Abstraindo as cobranças inseridas no CET (cadastro e cobrança), qual seria a taxa de juros efetiva do contrato e o valor de cada parcela?**

**Resposta:** Não ocorre a cobrança de cadastro e “cobrança”, no contrato em comento, apenas o IOF e Seguro Prestamista.

**7- Retirando os serviços e taxas, qual seria o valor cobrado a maior em cada parcela, diante da eminente informação da taxa de juros diversa que estaria sendo aplicada no contrato?**

**Resposta:** Conforme solicitado acima, retirando o financiamento de IOF e do seguro prestamista, o valor cobrado a maior em cada parcela é de R\$ 167,81 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme anexo 5.



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332                      99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

---

**8 - Queira também o Ilmo. perito já apresentar o montante total cobrado a maior na hipótese apresentada acima?**

**Resposta:** O montante cobrado a maior, na hipótese apresentada acima, é de R\$ 8.055,01 (oito mil cinquenta e cinco reais e um centavo).

**QUESITOS DA PARTE RÉ:**

**FOLHAS 203 DOS AUTOS:**

**1. Queira o D. Perito informar quais as arguições e pedidos do autor em sua inicial?**

**Resposta:** O pedido da parte autora, explanado na exordial, é a readequação das taxas de juros contratuais, cobradas e aplicadas como juros remuneratórios e encargos sobre a inadimplência.

**2. Queira o D. Perito confirmar se o contrato objeto da presente ação é o de número 320000243820?**

**Resposta:** Resposta afirmativa, o contrato objeto da Lide é o de número supracitado.

**3. Queira o D. Perito informar que tipo de crédito foi concedido ao autor, pessoal ou consignado de acordo com os documentos apensos aos autos?**

**Resposta:** Conforme contrato acostado aos autos em fls. 22, se trata de um Crédito Pessoal com proteção. Vide imagem abaixo:

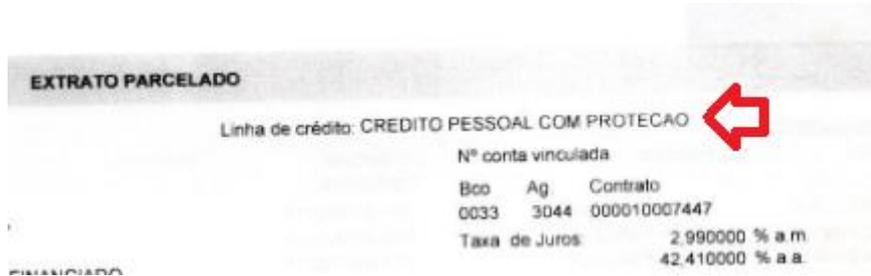


CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com



**4. Queira o D. Perito informar as condições do crédito e o valor creditado ao autor?**

**Resposta:** O valor total do crédito financiado é de R\$ 27.967,57 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). O valor creditado ao autor é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**5. Queira o D. Perito informar a taxa de juros do contrato avençado entre as partes?**

**Resposta:** A taxa de juros cobrado ao mês e acordada em contrato é de 2,9900%.

**6. Queira o D. Perito informar qual seria a taxa média de mercado para o contrato avençado?**

**Resposta:** A Taxa Média de Mercado, para as características contratuais avençadas é de 3,47% ao mês, segundo informações fornecidas pelo BACEN, conforme documento em anexo.

**7. Queira o D. Perito informar se, de acordo com as determinações do STJ, é legítima a cobrança da TAC quando da primeira relação comercial entre as partes?**

**Resposta:** Conforme julgamento no RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.573 - RS (2011/0118248-3), ficou decidido como correta a cobrança da TAC quando da primeira relação comercial entre as partes. Imagem Abaixo:



abusividade em cada caso concreto,

2. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira;

**8. Queira o D. Perito informar se o duodécuplo da taxa de juros mensal do contrato é inferior à taxa anual do contrato?**

**Resposta:** A taxa mensal do contrato, correspondente à taxa anual de 42,41% é de 2,9899% ao mês.

**9. Queira, de acordo com a resposta ao quesito anterior e considerando as decisões do STJ, está avençada a capitalização/anatocismo?**

**Resposta:** Resposta prejudicada, não se deve confundir capitalização com Anatocismo.

**10. Queira o D. Perito informar se o autor avençou a adesão ao seguro com proteção cobertura premiada?**

**Resposta:** Resposta afirmativa. O autor avençou o contrato de adesão ao Seguro Prestamista.

**11. Queira o D. Perito informar se o autor efetuou a quitação do contrato em 17/04/2019?**

**Resposta:** Segundo contrato acostado aos autos em fls. 22, na data supracitada (17/04/2019) ainda havia um valor a pagar de R\$ 22.022,08 (vinte e dois mil vinte e dois reais e oito centavos. Conforme imagem abaixo:



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

**costjon@gmail.com**

Valor do ajuste de prazo: R\$ 359,34	PRORRATEAR NAS DEMAIS PAR
Valor da carência: R\$ 0,00	
Dívida para liquidação: (*) R\$ 22.022,08	em 16/04/2019 *
Multa: 2,00 %	Taxa de Mora: 1,00 % a.m.
	Taxa de inadimplência:

Entretanto, no documento (atualizado) de fls. (index) 156, o contrato se encontra totalmente adimplido na data de 15/12/2021. Imagem abaixo:

Valor do ajuste de prazo: R\$ 359,34	PRORRATEAR NAS DEMAIS PAR
Valor da carência: R\$ 0,00	
Dívida para liquidação: (*) R\$ 0,00	em 15/12/2021 *
Multa: 2,00 %	Taxa de Mora: 1,00 % a.m.
	Taxa de inadimplência:

### CONSIDERAÇÕES DO PERITO DO JUÍZO:

O perito do juízo realizou a análise do contrato e verificou que o método de amortização é pela Tabela Price e, capitalizados de forma **mensal**. Desta feita, não há que se falar em Coeficiente de Série Não Periódica. Conforme imagem abaixo:

Multa por Mora (%) 2,0000

Leia atentamente os dados da operação e verifique se as condições previamente informadas foram corretamente processadas. Importante: em caso de divergência, fale imediatamente com seu gerente.

Na formalização desta operação você: a) teve prévia ciência do Custo Efetivo Total da Operação (CET), que foi calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e demais despesas da operação; **b) reconhece a validade e legitimidade desta operação, realizada mediante a digitação de sua senha eletrônica, vinculada à sua conta corrente;** e c) concorda com as Condições Gerais da operação, que estão disponíveis no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) e registradas no, 5. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO sob o n.º 1.282.761.

O valor do empréstimo deverá ser pago acrescido dos juros remuneratórios, capitalizados mensalmente da liberação do crédito até o pagamento. A falta de pagamento será informada a órgãos de proteção ao crédito. Você autoriza: a) o débito das parcelas em conta corrente e/ou conta salário e, se não houver saldo, em outras disponibilidades de sua titularidade; b) a consulta e o registro dos dados de suas operações de crédito no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central e fica ciente de que pode acessar esses dados junto ao Banco Central. **Você pode nos solicitar:** a) a liquidação antecipada, total ou parcial, com abatimento proporcional de juros; b) a portabilidade para outro banco e c) a desistência em até 7 dias da liberação do crédito, mediante

TURJ BMA CV01 202200174498 17/01/22

Fonte: Contrato index 160 fls. 160.



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

## V – CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que ocorreu alteração entre a taxa de juros efetivamente contratada e a taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira, ré nestes autos. Considerando a taxa de juros contratual que fora de 2,990000% ao mês, ocorreu uma cobrança a maior em cada parcela no valor de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos), totalizando um montante cobrado a maior de R\$ 433,92 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos); já que a taxa de juros efetivamente utilizada pela instituição financeira fora de 3,032670% ao mês, conforme anexos 1 e 2 e, considerando o parcelamento do seguro prestamista, que foi de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Entretanto, cumpre o perito do juízo informar, que caso a Douta Magistrada decida na análise do mérito, pela retirada do seguro prestamista, o valor cobrado a maior em cada parcela passa a ser de R\$ 131,49 (cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), totalizando uma cobrança a maior de R\$ 6.311,52 (seis mil trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo 3. O perito do juízo aplicou em anexo 5, a taxa média BACEN, retirando o financiamento do seguro prestamista, desta forma, o valor cobrado a maior em cada parcela passa a ser de R\$ 39,09 (trinta e nove reais e nove centavos).

Desta forma me coloco a disposição do (a) douto (a) Magistrado (a) para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.



## **VI – ENCERRAMENTO**

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém quatorze (15) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, com os seguintes anexos, também devidamente rubricados.

Anexo 1 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros aplicados conforme contrato (2,9900%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price).

Anexo 2 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros efetivamente aplicados pela instituição financeira ré (3,032670%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price).

Anexo 3 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros aplicados conforme contrato (2,9900%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), retirando o seguro prestamista (R\$ 3.060,00 e mantendo o IOF (R\$ 907,57).

Anexo 4 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros conforme contrato (2,9900%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), retirando o seguro prestamista (R\$ 3.060,00) e retirando também o IOF (R\$ 907,57). Em resposta ao quesito de nº 7 da parte autora.

Anexo 5 – Análise do contrato com a evolução do saldo devedor, com os juros aplicados conforme TAXA MÉDIA BACEN (3,4700%), utilizando a metodologia de cálculo de série periódica (Tabela Price), entretanto, mantendo apenas o principal e o IOF (R\$ 24.907,57) e, retirando o Seguro Prestamista (R\$ 3.060,00).



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

**costjon@gmail.com**

---

---



Barra Mansa, 20 de janeiro de 2024.

---

**JONCESAR SILVA COSTA**

Perito Judicial.

CRC-RJ 092061/O-0